



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA

Apresentação: 12/06/2025 01:32:27.697 - Mesa

PDL n.317/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____, DE 2025
(Do Sr. Delegado Caveira)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que altera Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, de 1988, os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que altera Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, editado pelo Poder Executivo Federal, que promove um aumento nas alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), agravando, de forma sensível, a já elevada carga tributária incidente sobre a população brasileira, especialmente sobre as camadas mais pobres.



* C D 2 5 5 1 0 6 1 3 4 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA

Apresentação: 12/06/2025 01:32:27.697 - Mesa

PDL n.317/2025

O IOF é um imposto de caráter regressivo, incidindo sobre operações financeiras comuns do dia a dia de milhões de brasileiros, como empréstimos pessoais, financiamentos, uso do cartão de crédito e seguros. A elevação de suas alíquotas imposta pelo Decreto 12.499/2025 afetará diretamente o custo do crédito, tornando-o ainda mais inacessível para a população de baixa renda, que já enfrenta dificuldades para arcar com compromissos financeiros básicos.

A decisão do Executivo ocorre em um momento de forte desaceleração econômica e persistente desigualdade social. O aumento da carga tributária sobre o consumo e o crédito penaliza, de forma desproporcional, os mais pobres, que destinam a maior parte de sua renda às despesas correntes e dependem do crédito como forma de sobrevivência, sobretudo em contextos de emergência ou imprevistos.

O aumento do IOF, por meio de decreto presidencial, sem o devido debate no Parlamento, ignora os princípios da capacidade contributiva, da justiça fiscal e da transparência na formulação de políticas tributárias. Além disso, contraria o espírito da reforma tributária que o país busca implementar, baseada na simplificação do sistema e na redução das distorções regressivas que penalizam quem menos pode pagar.

Por esses motivos, e em conformidade com o artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional a competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, propõe-se a presente medida.

Trata-se de uma ação legislativa necessária para proteger o cidadão comum, garantir o equilíbrio do sistema tributário e restabelecer o papel do Parlamento na defesa do interesse público.



* C D 2 5 5 1 0 6 1 3 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA

Desta forma, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2025.

Deputado Delegado Caveira
(PL-PA)

Apresentação: 12/06/2025 01:32:27.697 - Mesa

PDL n.317/2025



* C D 2 5 5 1 0 6 1 3 4 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255106134900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira